



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 63/2021.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº 63/2021 que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.030 DE 17 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei não atende à forma prevista Carta Magna, em seu artigo 37, II, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ademais, como ficou demonstrado no parecer da Doutra Procuradoria desta casa, o Município já teve problemas

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





recentes, por tentar aprovar matéria com o mesmo fim, nos termos da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0029507-85.2015.8.08.0000.

Por fim, resta claro que o cargo de gerente jurídico, apesar do *nomen iuris*, possui as mesmas atribuições do cargo de advocacia pública municipal, que deve obrigatoriamente ser preenchido por aprovados em concurso de provas ou provas e títulos.

Portanto, pode-se concluir que o referido projeto possui vícios formais insanáveis, e por isso **esse relator vota pela sua devolução ao autor.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, percebe-se que o projeto em questão não atende aos requisitos formais, possuindo vícios insanáveis de constitucionalidade e por isso manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Ary Corrêa - Presidente

Júnior Corrêa - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

